



MUNICÍPIO DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 3340 de 02 DE FEVEREIRO DE 2017

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O REPASSE DE RECURSOS EM COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, de 1988, Art. 6º, 205, 208 e 211

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Lei 10.520, de 17 de julho de 2002

Resolução/CD/FNDE Nº 026/2013

Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC - SISTEMA DE EDUCAÇÃO Nº. 001/2010

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 6º, 205, 208 e 211 da Constituição Federal, as Leis 8.666/93, 9.394/96, 10.520/02, a Resolução/FNDE 026/2013 e a Resolução/CFN nº 465/10.

CONSIDERANDO a implantação da Cozinha Única Municipal, setor da Secretaria Municipal de Educação, responsável por planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes e relacionadas à merenda escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Jaciara/MT.

RESOLVE

Prefeitura Municipal de Jaciara - Paço Municipal
Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, n. 1075, Centro, Jaciara/MT - CEP 78820-000
Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930



MUNICÍPIO DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 1º - Estabelecer os critérios e formas de transferências de recursos financeiros à Secretaria Municipal de Educação/Conselhos da Alimentação Escolar- CAE, para execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

I – DOS OBJETIVOS E DA CLIENTELA DO PROGRAMA.

Art. 2º - O Programa Municipal de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar consiste na transferência de recursos financeiros em favor da Secretaria Municipal de Educação/Conselho de Alimentação Escolar, com objetivo de suprir as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede municipal de Ensino, com vistas a melhorar o rendimento escolar, colaborando para a redução da evasão e repetência, assim como formar bons hábitos alimentares, sendo aplicado nas atividades de Manutenção e encargos com aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar inclusive com aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

II - Objetivos Específicos

* Complementar as refeições aos alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental matriculados no período de Educação de Jovens e Adultos da rede pública de ensino e das entidades Filantrópicas conveniadas, de modo a suprir, no mínimo, 20% (vinte por cento) das suas necessidades nutricionais.

* complementar diariamente, com refeições balanceadas, às crianças das UMEIS de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das suas necessidades nutricionais.

* Oferecer e ou complementar, diariamente, refeição aos alunos inseridos em Programas/ Projetos de Educação Integral de modo a suprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) das suas necessidades nutricionais.

§ 1º - Os alunos beneficiários deste programa são aqueles matriculados em estabelecimentos de ensino regular das escolas Municipais, ou Instituição Filantrópica conveniada à Rede Municipal de Ensino, constante no censo escolar realizado pelo MEC no ano anterior ao atendimento.

* adquirir materiais de Consumo utilizado na Cozinha Única para a realização da merenda escolar e limpeza do local: gás, produtos de higiene e limpeza e utensílios.

* Adquirir Equipamentos e Materiais permanentes para a Cozinha Única.

II – DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



MUNICÍPIO DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - O Cardápio da Alimentação Escolar deverá ser programado de modo a fornecer no mínimo entre de 135 a 535 quilocalorias (Kcal) e 4.2 a 15.6 gramas de proteínas por refeição, ou seja, 20% das necessidades diárias de calorias e proteínas dos alunos beneficiados.

§ 1º - Os alimentos a serem adquiridos para a clientela deste Programa devem conter padrões de identificação e qualidade de acordo com as normas estabelecidas pela Legislação Sanitária Vigente.

§ 2º - O Cardápio Escolar e a programação de quantitativo de alimentos a serem adquiridos deverão ser definidas pela Nutricionista responsável pela Cozinha Única, atendendo aos hábitos da clientela atendida pelas instituições de ensino.

§ 3º - Os produtos classificados como chocolates, sob a forma de tabletes, de barras, de ovos, ou de bombons, balas, pirulitos, chicletes, refrigerantes e outros alimentos que sejam caracterizados como “guloseimas”, são proibidos ao cardápio da alimentação escolar. Os produtos com teor alcoólico e pimenta também não deverão integrar o cardápio da alimentação escolar.

III – DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 4º - Participam do programa de Escolarização de recursos Financeiros da Alimentação Escolar:

I – FNDE, responsável pelo repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal, com base no número de alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Instituição Filantrópica conveniadas, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto no exercício Anterior.

II – A PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, responsável pelo recebimento, complementação, e repasse dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à Secretaria Municipal de Educação/CAE.

III – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e ainda exercer rigoroso controle da quantidade e qualidade dos serviços executados e orientação técnica às Escolas Municipais/CAE e Cozinha Única Municipal.

IV – A COZINHA ÚNICA MUNICIPAL, responsável pelo processamento e distribuição das refeições.

V – A NUTRICIONISTA, responsável pela elaboração dos cardápios da merenda escolar, com a colaboração das merendeiras, diretores e acompanhamento do conselho de alimentação escolar.

VI – AS ESCOLAS MUNICIPAIS/CDCE, responsáveis pelo recebimento, distribuição da merenda aos alunos, verificação da aceitabilidade por parte dos mesmos, desenvolver projetos de educação

Prefeitura Municipal de Jaciara - Paço Municipal

Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, n. 1075, Centro, Jaciara/MT - CEP 78820-000

Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930



MUNICÍPIO DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental; e desenvolver ainda atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição.

VII – O SETOR DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, responsável pela prestação de contas dos recursos financeiros destinados à aquisição de alimentos.

VIII – O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa.

IX – O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, responsável pela negociação de preços do quantitativo de alimentos solicitados pela Nutricionista, de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

X – O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DO ESTADO E CONTROLE INTERNO como órgãos fiscalizadores.

IV - DA COMPETÊNCIA DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - São atribuições:

I – DO FNDE:

* Transferir recursos financeiros à Prefeitura Municipal com base no número de alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e nas instituições Filantrópicas conveniadas de acordo com dados extraídos do censo Escolar realizado pelo Ministério da Educação do exercício anterior.

II – DA PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

* Transferir recursos financeiros de acordo com o cronograma de repasse do FNDE;

* Efetuar pagamento de fornecedores.

III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER:

* Implantar o Programa de Escolarização em todas as Escolas Municipais que forem inauguradas.

* Subsidiar o planejamento e execução das ações inerentes ao programa através de treinamento para Diretores, membros do CDCE e merendeiras.

* Executar monitoramento e orientação do programa na Cozinha Única Municipal, nas escolas e nas UMEIS.

* Analisar as prestações de contas.

* Avaliar periodicamente o Programa.

Prefeitura Municipal de Jaciara - Paço Municipal
Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, n. 1075, Centro, Jaciara/MT - CEP 78820-000
Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930



MUNICÍPIO DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

IV – DA COZINHA ÚNICA MUNICIPAL:

- * Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes e relacionadas à merenda escolar nas escolas municipais e UMEIS;
- * Definir cronograma de recebimento de alimentos junto ao fornecedor;
- * Com base nos cardápios, planejar compras de alimentos, por período determinado, observando as quantidades necessárias ao atendimento às escolas e condições de armazenamento e de fornecimento dos alimentos;
- * Elaborar relatório mensal qualitativo e quantitativo acerca da merenda escolar servida nas unidades escolares, incluindo possíveis ocorrências positivas ou negativas que devam ser de conhecimento do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- * Efetuar visitas regulares às unidades escolares através de cronograma pré-determinado aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- * As unidades escolares não deverão ser informadas previamente quanto às datas das visitas do nutricionista do município;
- * Orientar a cozinha única e as unidades escolares sobre armazenamento, preparo e higienização dos alimentos, limpeza do ambiente e higiene pessoal das merendeiras, aproveitamento e consumo dos alimentos em relação ao tempo determinado para a sua utilização;
- * Informar ao Secretário as irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam a gestão do programa de merenda escolar no município;
- * Manter pasta própria, personalizada por unidade escolar, onde deverão ser arquivados cardápios, relatórios de visitas, relatório de ocorrências, advertências e demais documentos relacionados ao programa de merenda escolar na unidade.

V – DA NUTRICIONISTA:

- * Executar a previsão de gêneros alimentícios de acordo com a programação alimentar, os cardápios e análise nutricional elaborados pela SMECDL, observando a adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos da população atendida, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade (modo de preparo regional), e a utilização de produtos da região;
- * Calcular a previsão de gêneros por escola de acordo com os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base nos per captas médios por faixa etária e a adesão da preparação, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade, conforme prevê a Resolução nº 26/2013/FNDE;

Prefeitura Municipal de Jaciara - Paço Municipal

Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, n. 1075, Centro, Jaciara/MT - CEP 78820-000

Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930



MUNICÍPIO DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

- * Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- * Propor e executar projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;
- * Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- * Quando solicitado interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades
- * Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local e propor a inserção desses produtos nos cardápios;
- * Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
- * Disponibilizar ao gestor escolar informações referentes ao processo de produção de refeições;
- * Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal (merendeiras) do Programa de Alimentação Escolar;
- * Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar cursos, pesquisas e eventos;
- * Comunicar os responsáveis legais, quando da existência de condições impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde da coletividade, do Programa de Alimentação Escolar;
- * Participar das reuniões convocadas pelo CAE e pela SMECDL;
- * Zelar para que, na capacitação específica de cozinheiros(as), assim entendidos os manipuladores de alimentos da alimentação escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes;
- * Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do Programa de Alimentação Escolar.

VI – DAS ESCOLAS MUNICIPAIS/CDCE

- * Acompanhar a elaboração dos cardápios que deverão ser adequados à realidade local, considerando hábitos alimentares dos alunos, adequação nutricional e disponibilidade de alimentos.



MUNICÍPIO DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

* Acompanhar com a S.M.E., o processo de negociação com os fornecedores participantes do processo licitatório que apresentarão os gêneros alimentícios solicitados, considerando a qualidade dos alimentos, preço e cronograma de entrega.

* Acompanhar a aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VII – DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT:

* Elaborar e acompanhar as prestações de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

* A prestação de contas deve ser constituída de demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira e de todos os documentos que comprovem a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, tais como notas fiscais de compras, faturas, recibos, extratos bancários, etc.;

* A prestação de contas deverá ser encaminhada ao conselho de Merenda Escolar até ao dia 15 de fevereiro, do ano seguinte ao exercício financeiro;

* Após análise, o Conselho de Alimentação Escolar emitirá parecer conclusivo sobre a aprovação ou não da prestação de contas;

* O Conselho de Alimentação Escolar deve encaminhar o Demonstrativo sintético ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, até o dia 31 de março, do ano seguinte ao exercício financeiro;

* O Saldo financeiro dos recursos transferidos, quando não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

VIII – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

* Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação;

* Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009;

* Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

* Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

* Divulgar o recebimento e o valor dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto à entidade executora;



MUNICÍPIO DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

- * Acompanhar a elaboração dos cardápios, opinando sobre sua adequação à realidade local e fiscalizando se a cozinha única está seguindo adequadamente as orientações nutricionais;
- * Cuidar para que a qualidade dos alimentos seja mantida, desde a compra até a distribuição, zelando para que sejam observadas boas práticas higiênicas e sanitárias;
- * Acompanhar o armazenamento dos alimentos na Cozinha Única e nas Escolas;
- * Comunicar a secretaria da educação, quando houver problemas com os alimentos, como perda de validade, deterioração, desvio e furtos, para que a mesma tome as devidas providências;
- * Participar da prestação de contas do serviço de merenda escolar;
- * Fazer relatórios ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, quando solicitado, e comunicá-lo sobre o descumprimento, por parte da Secretaria de Educação, das orientações legais, durante a execução de toda a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

IX – DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT:

- * Levantar no mercado local e regional possíveis fornecedores de alimentos para o Programa de Alimentação Escolar.
- * Realizar o processo de compra dos Alimentos da merenda escolar através de processos licitatórios, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa do Sistema de Compras e Licitações, bem como o disposto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- * Firmar contrato ou Ata de Registro de Preços de alimentos com os fornecedores de menor preço, indicado pelo Pregão.

V – DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Programa de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar será assistido financeiramente pelo FNDE e complementado pela Prefeitura Municipal que repassará à Prefeitura Municipal de Jaciara os recursos financeiros com vistas a garantir a qualidade da merenda escolar aos alunos beneficiados, conforme disposto na Resolução/CD/FNDE Nº 026/2013.

§1º - O Valor per capita a ser repassado a Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para gêneros alimentícios será definido como base o valor do FNDE acrescido de 125% (cento e vinte e cinco por cento), considerando o número de refeições/dia, disposto na Resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, e considerando:

Prefeitura Municipal de Jaciara - Paço Municipal
Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, n. 1075, Centro, Jaciara/MT - CEP 78820-000
Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930



MUNICÍPIO DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

a - CRECHES/UMEIS: 04 (quatro) refeições/dia (mínimo) sendo 3 (três) FNDE e mais 01 (uma) recursos próprios;

b - PRÉ ESCOLA/EDUCAÇÃO INFANTIL: 01(uma) refeição/dia (mínimo) no período vespertino e 02 (duas) refeições/dia para os alunos matriculados no período matutino, sendo 01(uma) do FNDE e 01(uma) com recursos próprios;

c - ENSINO FUNDAMENTAL E EJA: 01(uma) refeição/dia (mínimo) no período vespertino e 02 (duas) refeições/dia para os alunos matriculados no período matutino, sendo 01(uma) do FNDE e 01(uma) com recursos próprios;

d - ENSINO INTEGRAL: 03 (três) refeições/dia do FNDE;

e - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO: 03(três) refeições/dia.

f - AAE – ALUNOS QUE FREQUENTAM O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO CONTRATURNO: 02(duas) refeições/dia.

§ 2º O valor repassado pelo FNDE, acrescido de 80%(oitenta por cento) da contrapartida dos Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Jaciara serão destinados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º O restante da contrapartida dos Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Jaciara, ou seja 45% (quarenta e seis por cento) serão destinados, as despesas com materiais de consumo utilizado na Cozinha Única para a realização da merenda escolar e limpeza do local: gás, produtos de higiene e limpeza e utensílios, bem como para aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para a Cozinha Única.

VI – DA HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 7º - Os fornecedores de gêneros alimentícios para o Programa de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar, que se interessarem a participar do certame, deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

Parágrafo Único – Para o cadastramento o fornecedor deverá apresentar no Pregão Presencial para Registro de Preços ou Chamada Pública a documentação exigida no Edital de Licitação disponibilizado no site www.jaciara.mt.gov.br.

Art. 8º - Considerar-se-à habilitado e será incluído no cadastro da Licitação Pública, o fornecedor cadastrado no Município em que tiver interesse de participar do certame, de acordo com exigências constantes no Art. 7º, Parágrafo Único e apresentar o Menor Preço por Item, conforme determinam as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Jaciara - Paço Municipal
Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, n. 1075, Centro, Jaciara/MT - CEP 78820-000
Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930



MUNICÍPIO DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 9º - Será excluído do cadastro de fornecedores aqueles que forem inabilitados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em razão do não cumprimento das exigências contidas no Edital de Licitação.

VII – DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Art. 10º – O Setor de Licitações e Contratos deverá comunicar através da imprensa oficial, bem como através do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jaciara os fornecedores habilitados sobre o local e horário do recebimento e julgamento das propostas apresentadas pelos fornecedores.

Art. 11º – Na data, local e horário definido pelo Setor de Licitações e Contratos, será aberta a sessão pública, onde os interessados ou seus representantes apresentarão os envelopes contendo Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 12º – Após conferência da habilitação dos fornecedores, o Pregoeiro/Presidente da CPL e os componentes da Licitação, darão início à análise das propostas de preços.

Art. 13º – No curso da sessão, o fornecedor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do valor mínimo.

Art. 14º – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no Art. 13, poderá os fornecedores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, conforme o menor preço por produto apurado no mercado.

Art. 15º – O produto oferecido pelo fornecedor deverá atender ao disposto na legislação adotando o critério de atendimento às especificações de alimentos conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação específica da AGÊNCIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), com menor preço, por produto, observados os prazos máximos para o fornecimento.

Art. 16º – O Setor de Licitações e Contratos poderá solicitar apresentação da amostra do produto para o fornecedor e documentos que comprovem a qualidade do mesmo, inclusive Laudo da Vigilância Sanitária, bem como laudo bromatológico e físico-químico. O não atendimento da solicitação implicará em exclusão do proponente do processo, sendo chamado o segundo colocado.

Art. 17º – Definido o menor preço, o mesmo deverá ser mantido pelos Fornecedores até a próxima sessão, que deverá ser realizada a cada 180 (cento e oitenta) dias para a Agricultura Familiar e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para os demais fornecedores.

Art. 18º – A venda de produtos acima do preço mínimo, ou fora dos padrões de qualidade e especificações acordadas com o Setor de Licitações, desclassificará o fornecedor, impedindo que a Cozinha Única faça novas aquisições de gêneros alimentícios.

Prefeitura Municipal de Jaciara - Paço Municipal

Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, n. 1075, Centro, Jaciara/MT - CEP 78820-000

Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930



MUNICÍPIO DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 19º – Em seguida o Setor de Licitações, confecciona relação de fornecedores vencedores do Certame, com os quais a Prefeitura Municipal deverá firmar contrato.

IX - DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA

Art. 20º – O cálculo dos valores financeiros destinados a Cozinha Única, para atender a clientela definida no Art. 2º, § 1º desta Resolução, tem por base o Valor do FNDE acrescido do valor da Contrapartida da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

§ 1º - O número de dias de atendimento corresponde a 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - O valor per capita da refeição tem como base os valores definidos pelo FNDE.

X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 21 – Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Fazenda, gestão e Controle, destinados ao PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, deverão ser gastos dentro do exercício financeiro e a prestação de contas será encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao Conselho de Controle da Merenda Municipal e Secretaria de Fazenda Gestão e Controle, acompanhada da documentação necessária e nos prazos estabelecidos pelo órgão. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do PMAE (Notas Fiscais) deverão conter, além do nome da identidade executora, a denominação “Programa Nacional de Alimentação escolar”.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação/Cozinha Única e o CAE-Conselho de Alimentação Escolar serão responsáveis pela prestação de contas. O não encaminhamento dos documentos que comprovem a execução do convênio (prestação de contas) implicará na suspensão dos repasses de recursos financeiros futuros, até que se regularize a situação

§ 2º - A especificação das unidades de medida dos produtos deverá ser condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços.

Art. 22º – Os Órgãos do sistema de controle interno a que se vincula a Entidade Executora receptora dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal, incumbir-se-ão de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos, bem como a eficiência e eficácia de sua aplicação.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de fevereiro de 2017

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
PREFEITO MUNICIPAL

ADNAN ALI AHMAD
Secretário Municipal de Educação

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
PREFEITO MUNICIPAL